

第 52 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零四年十二月二十七日，星期一



Número 52

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2004

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 297/2004 號行政長官批示：

許可訂立“司法警察學校新校址裝修工程”的執行合同 2224

第 298/2004 號行政長官批示：

許可訂立“NAPE 區中央區域美化——第八至十二地段之地面園林工程”的執行合同 2224

第 299/2004 號行政長官批示：

許可訂立“澳門運動場擴建及改善工程第二期——工程之顧問及監察”的執行合同 2225

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada das «Novas Instalações para a Escola de Polícia Judiciária». 2224

Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Embelezamento da Zona Central do NAPE — Parque no r/c, dos lotes 8 até lote 12». 2224

Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Assessoria e Fiscalização da 2.ª Fase da Empreitada de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau». 2225

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 300/2004 號行政長官批示：

許可訂立“塔石文化局新辦事處建造承包工程延長顧問及監督”的執行合同 2226

第 301/2004 號行政長官批示：

許可訂立“嘉樂庇將軍大橋航道護欄系統改善工程”的執行合同 2227

第 302/2004 號行政長官批示：

核准及執行科學技術發展基金二零零四年財政年度之本身預算 2227

第 303/2004 號行政長官批示：

許可簽訂“為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安服務”之合同 2232

第 304/2004 號行政長官批示：

許可簽訂“為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安服務”之合同 2233

第 305/2004 號行政長官批示：

許可簽訂“為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安服務”之合同 2233

第 306/2004 號行政長官批示：

許可訂立“氹仔多用途表演中心工程”的執行合同 2234

第 307/2004 號行政長官批示：

許可訂立“三十台 250c.c. 重型摩托車”的供應合同 2235

第 308/2004 號行政長官批示：

許可訂立“六台 850c.c. 重型摩托車”的供應合同 2236

第 309/2004 號行政長官批示：

許可訂立租用澳門南灣大馬路730-804號中華廣場15樓全層，以及AC/V1的部分獨立單位（其相對應為二十個停車位，分別編號為地庫第一層第45及46號，地庫第二層第15及27號，以及地庫第五層第5、13、17、18、21至32號）的租賃合同 2236

第 310/2004 號行政長官批示：

核准“澳門批發市場的使用及經營規章” 2237

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Fiscalização da Obra de Construção das Novas Instalações do Instituto Cultural no Tap Seac — Prorrogação do Prazo». 2226

Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra de «Melhoramento do Sistema de Barreira de Protecção do Canal de Navegação da Ponte Nobre de Carvalho». 2227

Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2004:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, relativo ao ano económico de 2004. 2227

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006. 2232

Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006. 2233

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006. 2233

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do «Centro de Actividades Polivalentes da Taipa». 2234

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2004:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «30 motocicletas de 250c.c.». 2235

Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2004:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «seis motocicletas de 850c.c.». 2236

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2004:

Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento das fracções autónomas do 15.º andar e parte da fracção autónoma «AC/V1» correspondente a 20 parques de estacionamento com os n.ºs 45 e 46 da 1.ª cave, n.ºs 15 e 27 da 2.ª cave, e n.ºs 5, 13, 17, 18, 21 a 32 da 5.ª cave do Edifício «China Plaza», sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 730-804, em Macau. 2236

Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2004:

Aprova o regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau. 2237

第 311/2004 號行政長官批示：

訂定豁免街市攤檔承租人繳付二零零五年度的
租金 2245

社會文化司司長辦公室：

第 117/2004 號社會文化司司長批示，修改第 102/
2002 號社會文化司司長批示核准之澳門大學社
會及人文科學學院文學碩士學位課程——英語
研究專業之學習計劃，並核准該課程的新學術
與教學編排和學習計劃 2245

Despacho do Chefe do Executivo n.º 311/2004:

Determina a isenção do pagamento das taxas aos arren-
datários das bancas dos mercados durante o ano 2005. 2245

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultu-
ra n.º 117/2004, que altera o plano de estudos do curso
de mestrado em Letras, variante em Estudos Ingleses,
da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Univer-
sidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário
para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 102/2002, e
aprova a nova organização científico-pedagógica e o
plano de estudos do referido curso. 2245

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 297/2004 號行政長官批示

鑒於判給利成建築工程有限公司執行“司法警察學校新校址裝修工程”的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與利成建築工程有限公司訂立“司法警察學校新校址裝修工程”的執行合同，金額為 \$6,722,750,00（澳門幣陸佰柒拾貳萬貳仟柒佰伍拾元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 4,000,000.00
2005 年	\$ 2,722,750.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.03.00.00.01、次項目 1.021.020.18 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 298/2004 號行政長官批示

鑒於判給瑞權工程有限公司執行“NAPE 區中央區域美化——第八至十二地段之地面園林工程”的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2004

Tendo sido adjudicada à Lei Seng — Construções, Limitada, a execução da empreitada das «Novas Instalações para a Escola de Polícia Judiciária», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Lei Seng — Construções, Limitada, para a execução da empreitada das «Novas Instalações para a Escola de Polícia Judiciária», pelo montante de \$ 6 722 750,00 (seis milhões, setecentas e vinte e duas mil, setecentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 4 000 000,00
Ano 2005	\$ 2 722 750,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.021.020.18, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2004

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, a execução da empreitada de «Embelezamento da Zona Central do NAPE — Parque no r/c dos lotes 8 até lote 12», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro,

第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與瑞權工程有限公司訂立“NAPE 區中央區域美化——第八至十二地段之地面園林工程”的執行合同，金額為 \$15,368,000.00（澳門幣壹仟伍佰叁拾陸萬捌仟元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 6,000,000.00
2005 年	\$ 9,368,000.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.06.00.00.15、次項目 8.090.115.11 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 299/2004 號行政長官批示

鑒於判給澳門專業顧問有限公司執行“澳門運動場擴建及改善工程第二期——工程之顧問及監察”的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門專業顧問有限公司訂立“澳門運動場擴建及改善工程第二期——工程之顧問及監察”的執行合同，金額為 \$2,292,383.20（澳門幣貳佰貳拾玖萬貳仟叁佰捌拾叁元貳角），並分段支付如下：

2004 年	\$ 1,270,883.20
2005 年	\$ 1,021,500.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.06.00.00.02、次項目 7.020.100.24 的撥款支付。

com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, para a execução da empreitada de «Embelezamento da Zona Central do NAPE — Parque no r/c dos lotes 8 até lote 12», pelo montante de \$ 15 368 000,00 (quinze milhões, trezentas e sessenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 6 000 000,00
Ano 2005	\$ 9 368 000,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.15, subacção 8.090.115.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2004

Tendo sido adjudicada à Macau — Serviços Profissionais, Limitada, a prestação de serviços de «Assessoria e Fiscalização da 2.ª Fase da Empreitada de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação de serviços de «Assessoria e Fiscalização da 2.ª Fase da Empreitada de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau», pelo montante de \$ 2 292 383,20 (dois milhões, duzentas e noventa e duas mil, trezentas e oitenta e três patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 1 270 883,20
Ano 2005	\$ 1 021 500,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7.020.100.24, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 300/2004 號行政長官批示

鑒於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行“塔石文化局新辦事處建造承包工程延長顧問及監督”的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立“塔石文化局新辦事處建造承包工程延長顧問及監督”的執行合同，金額為 \$1,088,529.00 (澳門幣壹佰零捌萬捌仟伍佰貳拾玖元整)，並分段支付如下：

2004 年	\$ 678,000.00
2005 年	\$ 410,529.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.03.00.00.01、次項目 1.013.147.08 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2004

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação de serviços de «Fiscalização da Obra de Construção das Novas Instalações do Instituto Cultural no Tap Seac — Prorrogação do Prazo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação de serviços de «Fiscalização da Obra de Construção das Novas Instalações do Instituto Cultural no Tap Seac — Prorrogação do Prazo», pelo montante de \$ 1 088 529,00 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentas e vinte e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 678 000,00
Ano 2005	\$ 410 529,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.013.147.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 301/2004 號行政長官批示

鑑於判給龍昌建築工程有限公司執行「嘉樂庇將軍大橋航道護欄系統改善工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與龍昌建築工程有限公司訂立「嘉樂庇將軍大橋航道護欄系統改善工程」的執行合同，金額為 \$2,876,200.00（澳門幣貳佰捌拾柒萬陸仟貳佰元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 2,000,000.00
2005 年	\$ 876,200.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.03、次項目 8.051.008.33 之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 302/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 13/2003 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准科學技術發展基金二零零四年財政年度之本身預算，並於二零零四年九月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 \$105,500,000.00（澳門幣壹億伍佰伍拾萬元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2004

Tendo sido adjudicada à Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, a execução da obra de «Melhoramento do Sistema de Barreira de Protecção do Canal de Navegação da Ponte Nobre de Carvalho», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, para a execução da obra de «Melhoramento do Sistema de Barreira de Protecção do Canal de Navegação da Ponte Nobre de Carvalho», pelo montante de \$ 2 876 200,00 (dois milhões, oitocentas e setenta e seis mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 2 000 000,00
Ano 2005	\$ 876 200,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, subacção 8.051.008.33, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2003, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Setembro de 2004, o orçamento privativo do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, relativo ao ano económico de 2004, sendo as receitas calculadas em \$ 105 500 000,00 (cento e cinco milhões e quinhentas mil patacas) e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

收入預算
Orçamento da receita

經濟分類 Classificação económica				金額 Importância
編號 Código		收入名稱 Designação das receitas		
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	
經常收入及資本收入 Receitas correntes e de capital				
經常收入 Receitas correntes				
			04-00-00-00	財產之收益 <i>Rendimentos da propriedade</i>
			04-03-00-00	利息——其他部門 <i>Juros — Outros sectores</i>
			04-03-01-00	銀行存款利息 <i>Juros de depósitos bancários</i>
			05-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>
			05-01-00-00	公營部門 <i>Sector público</i>
			05-01-01-00	澳門特別行政區政府 <i>Governo da RAEM</i>
			05-01-01-01	澳門特別行政區政府津貼 <i>Subsídio do Governo da RAEM</i>
			05-01-03-00	其他公營部門 <i>Outro sector público</i>
			05-03-00-00	私營企業 <i>Empresas privadas</i>
			05-07-00-00	其他部門 <i>Outros sectores</i>
資本收入 Receitas de capital				
			10-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>
			10-01-00-00	公營部門 <i>Sector público</i>
			10-01-02-00	澳門基金會——啟動資金 <i>Fundação Macau — Capital inicial</i>
<i>總計</i> <i>Total</i>				\$105,500,000.00

開支預算
Orçamento da despesa

經濟分類 Classificação económica		金額 Importância
編號 Código	開支名稱 Designação das despesas	
章 節 條 款 項 Cap. Gr. Art. N.º Al.		
	經常開支 Despesas correntes	
01-00-00-00	人員 <i>Pessoal</i>	
01-01-00-00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes	
01-01-03-00	各類人員報酬 Remunerações do pessoal diverso	
01-01-03-01	報酬 Remunerações	\$ 1,559,000.00
01-01-03-02	年資獎金 Prémio de antiguidade	\$ 1,600.00
01-01-07-00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes	\$ 22,900.00
01-01-09-00	聖誕津貼 Subsídio de Natal	\$ 120,000.00
01-02-00-00	附帶報酬 Remunerações acessórias	
01-02-03-00	超時工作 Horas extraordinárias	\$ 10,000.00
01-02-05-00	出席費 Senhas de presença	\$ 9,000.00
01-02-06-00	房屋津貼 Subsídio de residência	\$ 4,000.00
01-02-10-00	各項補助——現金 Abonos diversos — Numerário	\$ 12,000.00
01-03-00-00	實物補助 Abonos em espécie	
01-03-01-00	私人電話 Telefones individuais	\$ 2,000.00
01-03-03-00	服裝及個人用品——實物 Vestuário e artigos pessoais — Espécie	\$ 3,000.00
01-05-00-00	社會福利金 Previdência social	
01-05-01-00	家庭津貼 Subsídio de família	\$ 5,000.00
01-05-02-00	各項補助——社會福利金 Abonos diversos — Previdência social	\$ 20,000.00
01-06-00-00	負擔補償 Compensação de encargos	
01-06-03-00	交通費——負擔補償 Deslocações — Compensação de encargos	

經濟分類 Classificação económica		金額 Importância
編號 Código	開支名稱	
章 節 條 款 項 Cap. Gr. Art. N.º Al.	Designação das despesas	
01-06-03-01	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	\$ 25,000.00
01-06-03-02	日津貼 Ajudas de custo diárias	\$ 250,000.00
01-06-03-03	其他補助——負擔補償 Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 20,000.00
02-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços	
02-01-00-00	耐用品 Bens duradouros	
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio	\$ 30,000.00
02-01-06-00	榮譽及招待物品 Material honorífico e de representação	\$ 30,000.00
02-01-07-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	\$ 900,000.00
02-01-08-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	\$ 100,000.00
02-02-00-00	非耐用品 Bens não duradouros	
02-02-01-00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	
02-02-02-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes	\$ 20,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	\$ 200,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	\$ 150,000.00
02-03-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
02-03-01-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50,000.00
02-03-02-00	設施之負擔 Encargos das instalações	
02-03-02-01	電費 Energia eléctrica	\$ 100,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	\$ 180,000.00
02-03-03-00	衛生負擔 Encargos com a saúde	\$ 10,000.00
02-03-04-00	資產租賃 Locação de bens	\$ 274,000.00
02-03-05-00	交通及通訊 Transportes e comunicações	

經濟分類 Classificação económica		金額 Importância
編號 Código	開支名稱 Designação das despesas	
章 節 條 款 項 Cap. Gr. Art. N.º Al.		
02-03-05-02	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	\$ 80,000.00
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100,000.00
02-03-06-00	招待費 Representação	\$ 200,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	\$ 85,000.00
02-03-08-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	\$ 140,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	\$ 300,000.00
04-00-00-00	經常轉移 Transferências correntes	
04-01-00-00	公營部門 Sector público	
04-01-02-00	自治基金組織 Fundos autónomos	
04-01-02-01	退休基金會 Fundo de Pensões	
04-01-02-01-01	退休金補償 Compensação para a aposentação	\$ 45,900.00
04-01-02-01-02	撫恤金補償 Compensação para a sobrevivência	\$ 5,100.00
05-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05-02-00-00	保險 Seguros	
05-02-01-00	人員 Pessoal	\$ 6,000.00
05-02-02-00	物料 Material	\$ 10,000.00
05-02-04-00	車輛 Viaturas	\$ 6,000.00
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-00-00-19	社會保障基金供款之支付 Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social	\$ 2,500.00
	資本開支 Despesas de capital	
07-00-00-00	投資 Investimentos	
07-09-00-00	運輸物料 Material de transporte	\$ 400,000.00

經濟分類 Classificação económica		金額 Importância
編號 Código	開支名稱 Designação das despesas	
章 節 條 款 項 Cap. Gr. Art. N.º Al.		
09-00-00-00	財務活動 <i>Operações financeiras</i>	
09-01-00-00	財務資產 <i>Activos financeiros</i>	
09-01-06-00	其他財務資產 <i>Outros activos financeiros</i>	
09-01-06-01	定期存款 <i>Depósitos a prazo</i>	\$ 100,012,000.00
		總計 <i>Total</i>
		\$ 105,500,000.00

二零零四年十二月七日於科學技術發展基金——行政委員會
——主席：唐志堅——委員：李鎮東

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia,
aos 7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração.
— O Presidente, *Tong Chi Kin*. — O Membro, *Lei Chan Tong*.

第 303/2004 號行政長官批示

鑒於民政總署決定向長城 - 保安物業管理有限公司延續其為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安之服務，而提供服務期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與長城 - 保安物業管理有限公司簽訂「為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安服務」之合同，總金額為 \$2,341,970.20（澳門幣貳佰叁拾肆萬壹仟玖佰柒拾圓零貳角），並分段支付如下：

2005 年 \$ 1,142,394.70
2006 年 \$ 1,199,575.50

二、二零零五及二零零六年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零五及二零零六年度本身預算的相關撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2004

Tendo sido renovada à empresa Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada, a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006, cujo prazo de prestação se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada, para a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006, pelo montante de \$ 2 341 970,20 (dois milhões, trezentas e quarenta e uma mil, novecentas e setenta patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 1 142 394,70
Ano 2006 \$ 1 199 575,50

2. Os encargos, referentes a 2005 e 2006, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, dos respectivos anos.

三、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 304/2004 號行政長官批示

鑒於民政總署決定向衛安（澳門）有限公司延續其為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安之服務，而提供服務期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與衛安（澳門）有限公司簽訂「為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安服務」之合同，總金額為 \$6,679,871.61（澳門幣陸佰陸拾柒萬玖仟捌佰柒拾壹圓陸角壹仙），並分段支付如下：

2005 年	\$ 3,269,356.00
2006 年	\$ 3,410,515.61

二、二零零五及二零零六年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零五及二零零六年度本身預算的相關撥款支付。

三、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 305/2004 號行政長官批示

鑒於民政總署決定向澳門安全有限公司延續其為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安之服務，而提供服務期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

3. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2004

Tendo sido renovada à empresa Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas, Limitada, a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006, cujo prazo de prestação se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas, Limitada, para a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006, pelo montante de \$ 6 679 871,61 (seis milhões, seiscentas e setenta e nove mil, oitocentas e setenta e uma patacas e sessenta e um avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 3 269 356,00
Ano 2006	\$ 3 410 515,61

2. Os encargos, referentes a 2005 e 2006, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, dos respectivos anos.

3. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2004

Tendo sido renovada à empresa Securicor Macau, Limitada, a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006, cujo prazo de prestação se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門安全有限公司簽訂「為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安服務」之合同，總金額為\$11,427,872.40（澳門幣壹仟壹佰肆拾貳萬柒仟捌佰柒拾貳圓肆角），並分段支付如下：

2005年 \$ 5,575,999.80

2006年 \$ 5,851,872.60

二、二零零五及二零零六年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零五及二零零六年度本身預算的相關撥款支付。

三、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 306/2004 號行政長官批示

鑒於判給力寶威建築置業有限公司執行“氹仔多用途表演中心工程”的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與力寶威建築置業有限公司訂立“氹仔多用途表演中心工程”的執行合同，金額為\$2,825,555.50（澳門幣貳佰捌拾貳萬伍仟伍佰伍拾伍元伍角），並分段支付如下：

2004年 \$ 500,000.00

2005年 \$ 2,325,555.50

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號07.03.00.00.06、次項目8.090.130.04的撥款支付。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Securicor Macau, Limitada, para a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006, pelo montante de \$ 11 427 872,40 (onze milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, oitocentas e setenta e duas patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 5 575 999,80

Ano 2006 \$ 5 851 872,60

2. Os encargos, referentes a 2005 e 2006, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, dos respectivos anos.

3. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2004

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada, a execução da empreitada do «Centro de Actividades Polivalentes da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada, para a execução da empreitada do «Centro de Actividades Polivalentes da Taipa», pelo montante de \$ 2 825 555,50 (dois milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, quinhentas e cinquenta e cinco patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 \$ 500 000,00

Ano 2005 \$ 2 325 555,50

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 8.090.130.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 307/2004 號行政長官批示

鑒於判給飛行車行有限公司供應“三十台250 c.c.重型摩托車”的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與飛行車行有限公司訂立“三十台250 c.c.重型摩托車”的供應合同，金額為 \$1,217,800.00（澳門幣壹佰貳拾壹萬柒仟捌佰元整），並分段支付如下：

2004 年 \$ 1,096,020.00

2005 年 \$ 121,780.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內的以下撥款支付：

——經濟編號 07.09.00.00.01、次項目 4.021.043.14，金額為 \$317,340.00（澳門幣叁拾壹萬柒仟叁佰肆拾元整）；

——經濟編號 07.09.00.00.02、次項目 7.020.151.03，金額為 \$778,680.00（澳門幣柒拾柒萬捌仟陸佰捌拾元整）。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加每一機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2004

Tendo sido adjudicado à Garagem Fei Hang, Limitada, o fornecimento de «30 motocicletas de 250c.c.», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Garagem Fei Hang, Limitada, para o fornecimento de «30 motocicletas de 250c.c.», pelo montante de \$ 1 217 800,00 (um milhão, duzentas e dezassete mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 \$ 1 096 020,00

Ano 2005 \$ 121 780,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pelas seguintes verbas no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

— código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.043.14, pelo montante de \$ 317 340,00 (trezentas e dezassete mil, trezentas e quarenta patacas);

— código económico 07.09.00.00.02, subacção 7.020.151.03, pelo montante de \$ 778 680,00 (setecentas e setenta e oito mil, seiscentas e oitenta patacas).

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global de cada um dos organismos, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 308/2004 號行政長官批示

鑒於判給寶馬汽車（澳門）有限公司供應“六台 850 c.c. 重型摩托車”的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與寶馬汽車（澳門）有限公司訂立“六台 850 c.c. 重型摩托車”的供應合同，金額為 \$884,040.00（澳門幣捌拾捌萬肆仟零肆拾元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 795,636.00
2005 年	\$ 88,404.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.09.00.00.03、次項目 2.020.078.09 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 309/2004 號行政長官批示

鑒於判給向南海企業有限公司租賃澳門南灣大馬路 730-804 號中華廣場 15 樓全層，以及 AC/V1 的部分獨立單位（其相對應為二十個停車位，分別編號為地庫第一層第 45 及 46 號，地庫第二層第 15 及 27 號，以及地庫第五層第 5、13、17、18、21 至 32 號）予新聞局使用，租賃期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與南海企業有限公司訂立租用澳門南灣大馬路 730-804 號中華廣場 15 樓全層，以及 AC/V1 的部分獨立單位（其相對

Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2004

Tendo sido adjudicado à BMW Concessionários (Macau) Limitada, o fornecimento de «seis motocicletas de 850c.c.», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a BMW Concessionários (Macau) Limitada, para o fornecimento de «seis motocicletas de 850c.c.», pelo montante de \$ 884 040,00 (oitocentas e oitenta e quatro mil e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 795 636,00
Ano 2005	\$ 88 404,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.03, subacção 2.020.078.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2004

Tendo sido adjudicada à Companhia de Empreendimentos Marsul, Lda., a celebração do contrato de arrendamento das fracções autónomas do 15.º andar e parte da fracção autónoma «AC/V1» correspondente a 20 parques de estacionamento com os n.ºs 45 e 46 da 1.ª cave, n.ºs 15 e 27 da 2.ª cave, e n.ºs 5, 13, 17, 18, 21 a 32 da 5.ª cave do Edifício «China Plaza», sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 730-804, em Macau, destinadas ao uso do Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Empreendimentos Marsul, Lda., para o arrendamento das

應為二十個停車位，分別編號為地庫第一層第 45 及 46 號，地庫第二層第 15 及 27 號，以及地庫第五層第 5、13、17、18、21 至 32 號）的租賃合同，金額為 \$3,573,447.50（澳門幣叁佰伍拾柒萬叁仟肆佰肆拾柒元伍角），並分段支付如下：

2004 年	\$ 452,002.50
2005 年	\$ 1,628,580.00
2006 年	\$ 1,492,865.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章“共用開支”的經濟分類“02.03.04.00 資產租賃”及“02.03.02.02 設施之其他負擔”帳目的撥款支付。

三、二零零五年及二零零六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 310/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准《澳門批發市場的使用及經營規章》，該規章附於本批示且為其組成部分。

二、本批示自二零零五年一月一日起生效。

二零零四年十二月二十二日

行政長官 何厚鏞

附件

澳門批發市場的使用及經營規章

第一條

澳門批發市場的使用

一、除認為屬必要或適當的其他條款外，場地的佔用及使用合同尚應列明：

fracções autónomas do 15.º andar e parte da fracção autónoma «AC/V1» correspondente a 20 parques de estacionamento com os n.ºs 45 e 46 da 1.ª cave, n.ºs 15 e 27 da 2.ª cave, e n.ºs 5, 13, 17, 18, 21 a 32 da 5.ª cave do Edifício «China Plaza», sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 730-804, em Macau, pelo montante de \$ 3 573 447,50 (três milhões, quinhentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e sete patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 452 002,50
Ano 2005	\$ 1 628 580,00
Ano 2006	\$ 1 492 865,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 e rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2005 e 2006, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado e publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005.

22 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

Regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau

Artigo 1.º

Utilização do Mercado Abastecedor de Macau

1. Para além de outras cláusulas consideradas necessárias ou convenientes, o contrato de ocupação e utilização dos espaços deve incluir:

- (一) 合同所針對的場地的認別資料；
- (二) 合同權利人獲許可在所佔用的場地從事的活動；
- (三) 須繳付的澳門批發市場(以下簡稱批發市場)場地租金及批發市場管理費的金額；
- (四) 合同權利人須繳付用以保證支付上項所指費用的保證金的金額；
- (五) 合同權利人的其他義務，如繳付電費、水費及電話費的義務，該等費用應直接支付予供應實體。
- 二、被特許實體以無償方式提供予民政總署進行衛生檢疫及植物檢疫的場地的清潔費，由被特許實體承擔。
- 三、上款所指場地的水費、電費及電話費由民政總署支付。

第二條

費用及保證金

- 一、經濟活動參與人佔用及使用批發市場的設施、使用有關服務及設備，或在批發市場內從事任何活動，均須繳交費用，有關費用載於附於本規章且為其組成部分的收費表。
- 二、批發市場場地租金及批發市場管理費由佔用及使用合同的權利人按月繳付，且最遲須在有關月份的第八日繳交。
- 三、為每一進入批發市場的車輛所繳付的進入及通行月費並不構成取得任何服務的權利，亦不構成被特許實體須就第三人的行為而承擔安全、人身意外、財貨或車輛方面的民事責任。
- 四、第一條第一款(四)項所指保證金的金額相等於三個月批發市場場地租金的金額，並須在訂立合同時，或最遲在開始使用有關場地時繳付予被特許實體。

第三條

營業時間

- 一、批發市場的營業時間由被特許實體、民政總署及監察實體協議訂定，並應在發行量較多的兩份本地報章上刊登通告以公佈有關時間，且應長期將之張貼在批發市場的設施上。

- 1) A descrição identificativa do espaço sobre que versa o contrato;
- 2) A delimitação das actividades que o titular do contrato fica autorizado a exercer no espaço ocupado;
- 3) A indicação dos montantes da renda a pagar pelo espaço do Mercado Abastecedor de Macau, adiante abreviadamente designado por Mercado, e das taxas de administração do Mercado;
- 4) O montante da caução a prestar pelo titular do contrato para garantir o pagamento das taxas referidas na alínea anterior;
- 5) As demais obrigações do titular do contrato, nomeadamente o dever de suportar as despesas de electricidade, água e telefone e de fazer o respectivo pagamento directamente às entidades fornecedoras.
2. São suportados pela entidade concessionária os encargos com a limpeza dos espaços atribuídos gratuitamente pela entidade concessionária ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, adiante abreviadamente designado por IACM, para a realização do controlo sanitário e fitossanitário.
3. São suportados pelo IACM os encargos com os consumos de água, electricidade e telefone relativos aos espaços referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Taxas e caução

1. São devidas taxas pela ocupação e utilização das instalações, serviços e equipamentos, bem como pelo exercício de qualquer actividade no Mercado por parte dos agentes económicos, as quais se encontram fixadas na Tabela de Taxas publicada em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A renda a pagar pelo espaço do Mercado e as taxas de administração do Mercado devem ser liquidadas, em prestações mensais, pelo titular do contrato de ocupação e utilização, até ao oitavo dia do mês a que disserem respeito.
3. A taxa de entrada-portagem, a suportar por cada veículo no sistema de passe mensal, não confere direito à prestação de quaisquer serviços, nem envolve, para a entidade concessionária, a assunção de responsabilidade civil por actos de terceiros em matéria de segurança, acidentes pessoais, bens ou veículos.
4. A caução referida no artigo 1.º, n.º 1, alínea 4) é de montante equivalente ao valor de três meses da renda a pagar pelo espaço do Mercado e é prestada a favor da entidade concessionária no momento da celebração do contrato ou até ao início da utilização do respectivo espaço.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento do Mercado é estabelecido por acordo entre a entidade concessionária, o IACM e a Entidade Fiscalizadora, devendo ser publicitado, por aviso, em dois jornais locais de grande tiragem e afixado permanentemente nas instalações do Mercado.

二、未按上款規定公佈或張貼所協定的營業時間，批發市場的營業時間則為上午七時至晚上九時，但禽鳥屠宰中心除外，該中心由凌晨四時開始營業。

第四條

車輛

一、僅下列車輛可進入批發市場：

(一)運送供大眾消費且屬批發的貨物的車輛，但此等車輛須配備具支架的固定帳篷及側網或同類設備，以保護運送的貨物；但不影響下項規定的適用；

(二)運送禽鳥的車輛，但此等車輛須配備依照民政總署具職權施行衛生檢疫的人員的指示而安裝的設備；

(三)前往批發市場執行職務的具職權的公共部門的車輛、批發市場管理人員的車輛及批發市場用戶在批發市場設施內開展活動所使用的車輛；

(四)批發市場的飲食場所顧客的車輛，但此等車輛須按監察實體及被特許實體訂定的指示進入批發市場。

二、運送貨物的車輛在獲准進入批發市場後，僅可在指定場地進行有關商業活動，且僅可在進行該等活動所需的時間內停留該處。

三、運送貨物的車輛不得停放在通道上或具其他用途的車位內。

四、非運送貨物的車輛在獲准進入批發市場後，應停放在指定位置。

五、應預先清潔及清洗運送貨物的車輛。

六、被特許實體可拒絕不遵守本規章規定或不符合衛生要求的車輛進入批發市場。

第五條

衛生檢疫及植物檢疫

一、批發市場的設施、售賣場地、設備、運輸工具及在批發市場內進行的所有活動，均須接受由民政總署施行的監察及衛生與植物檢疫。

二、民政總署具職權施行監察及衛生與植物檢疫的人員須主動並以持續的方式工作，處理就批發市場內出售貨物的狀況或品

2. Na falta de publicitação e afixação do horário de funcionamento acordado, nos termos previstos no número anterior, o horário de funcionamento do Mercado é das 07,00 às 21,00 horas, com excepção do centro de abate de aves cuja actividade tem início às 04,00 horas.

Artigo 4.º

Veículos

1. Só podem entrar no Mercado:

1) Os veículos que transportem mercadorias para o comércio por grosso destinado ao consumo público, desde que munidos de toldo de armação fixo e redes laterais ou equipamentos similares para protecção das mercadorias a transportar, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

2) Os veículos que transportem aves, desde que equipados com observância das instruções do pessoal do IACM competente para a realização do controlo sanitário;

3) Os veículos dos serviços públicos competentes para ali exercerem funções, os do pessoal da administração do Mercado e os dos utilizadores, usados para actividade desenvolvida nessas instalações;

4) Os veículos dos clientes dos estabelecimentos de comidas instalados no Mercado, desde que entrem no Mercado de acordo com as instruções da Entidade Fiscalizadora e da entidade concessionária.

2. Depois de autorizados a entrar, os veículos para transporte de mercadorias só podem realizar as operações comerciais no espaço que lhes for indicado e só podem manter-se no local pelo período de tempo necessário à concretização dessas operações.

3. Os veículos para transporte de mercadorias não podem estacionar nas vias de comunicação ou nos lugares de estacionamento demarcados para outros efeitos.

4. Depois de autorizado a entrar, o veículo que não se destine ao transporte de mercadorias deve ser estacionado no lugar que lhe for indicado.

5. Os veículos de transporte de mercadorias devem ter sido previamente limpos e lavados.

6. A entidade concessionária pode recusar a entrada dos veículos que não observem as disposições do presente regulamento ou que não satisfaçam as exigências hígio-sanitárias.

Artigo 5.º

Controlo sanitário e fitossanitário

1. As instalações, os espaços de venda, os equipamentos, os meios de transporte e todas as actividades desenvolvidas no Mercado são objecto de fiscalização e controlo sanitário e fitossanitário, a efectuar pelo IACM.

2. O pessoal do IACM competente para a realização da fiscalização e controlo sanitário e fitossanitário actua por iniciativa

質而提出的投訴及檢舉，並採取必要措施，以維護公共衛生，以及保障消費者的權利。

第六條

設施、設備及用具的保養

一、除遵守有關安全、清潔及衛生的其他法律制度所定的義務外，批發市場內的經營者尚須：

(一) 保持其進行商業活動所使用的地方或場所的良好清潔及衛生狀況；

(二) 保持禽鳥的籠子、食槽及飲水槽的良好衛生及清潔狀況，且須每日清理有關廢料；

(三) 每日清洗禽鳥存放處及定期消毒；

(四) 保持公共場地的良好清潔及衛生狀況，而有關的清潔工作由被特許實體負責；

(五) 在卸貨後及車輛離開批發市場前清洗及消毒運送禽鳥的車輛及籠子；

(六) 將固體廢料放置在專設的地點及容器內；

(七) 在使用衛生設施後，保持該等設施的衛生條件及清潔；

(八) 保持所售賣貨物的良好清潔及衛生狀況。

二、在有需要提高警覺及加強維護公共衛生的情況中，民政總署可命令增加清潔、清洗、消毒或倒掉廢料的次數。

第七條

貨物進入批發市場及其衛生檢疫及植物檢疫

一、根據現行法例，尤其是有關對外貿易法例而輸入澳門特別行政區的貨物，方可進入批發市場作儲存、分銷或銷售。

二、須接受衛生檢疫及植物檢疫的貨物，在送交民政總署具職權人員施行檢疫前，不得在批發市場內銷售。

三、貨物應以合適的車輛運進批發市場，並應妥善將之安放以方便檢疫，且須附上法規所要求的文件。

própria, de modo permanente, atendendo também às reclamações e denúncias que lhe são dirigidas, sobre o estado ou qualidade das mercadorias comercializadas no Mercado, e toma as medidas necessárias à defesa da saúde pública ou à protecção dos direitos dos consumidores.

Artigo 6.º

Manutenção de instalações, equipamentos e utensílios

1. Para além da observância dos deveres estabelecidos por outros regimes jurídicos de segurança, higiene e salubridade, os operadores do Mercado estão obrigados a:

1) Manter em bom estado de limpeza e higiene o local ou recinto utilizado nas suas operações comerciais;

2) Manter em bom estado de higiene e limpeza as gaiolas, comedouros e bebedouros das aves, devendo os respectivos resíduos ser removidos diariamente;

3) Lavar os depósitos das aves diariamente e desinfectá-los periodicamente;

4) Manter em bom estado de limpeza e higiene o espaço público, cuja limpeza é da responsabilidade da entidade concessionária;

5) Proceder à lavagem e desinfecção dos veículos para transporte das aves e respectivas gaiolas, depois de efectuada a descarga, e antes da saída destes do Mercado;

6) Depositar os resíduos sólidos nos locais e recipientes destinados para esse efeito;

7) Manter a limpeza e condições higiénicas das instalações sanitárias após a sua utilização;

8) Manter em bom estado de higiene e salubridade as mercadorias objecto de comercialização.

2. A frequência das acções de limpeza, de lavagem, desinfecção ou de remoção de resíduos pode ser aumentada, por ordem do IACM, perante situações em que seja conveniente manter um grau mais elevado de vigilância e intensificar a defesa da saúde pública.

Artigo 7.º

Entrada das mercadorias no Mercado e seu controlo sanitário e fitossanitário

1. As mercadorias só podem entrar no Mercado, para armazenamento, distribuição ou comercialização, se a sua introdução na Região Administrativa Especial de Macau ocorrer de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a relativa ao comércio externo.

2. As mercadorias sujeitas a controlo sanitário e fitossanitário não podem ser comercializadas no Mercado antes da sua apresentação ao pessoal competente do IACM.

3. As mercadorias devem entrar no Mercado em veículos próprios para o seu transporte, estar bem arrumadas, para maior facilidade de inspecção, e ser acompanhadas da documentação exigida pelos diplomas legais.

四、盛載蛋類、蔬菜、水果、禽鳥或品種細小的動物的包裝物、籬、籠及箱，均應採用良好的物料製造，並應以註明出口實體、原產地、貨物名稱、重量、數量及包裝日期的標籤妥為識別。

五、在遞交法規所要求的文件後，載有貨物的車輛須駛至指定地點卸貨，以便核對貨物及監察其衛生清潔狀況，以及進行衛生檢疫及/或植物檢疫。

六、運載禽鳥的籠子須以防銹、易於清洗及消毒的物料製造，規格須配合禽鳥的種類，以方便檢疫及進行適當的運送，讓有關動物有一個舒適環境。

七、運載源自外地且須在批發市場接受衛生檢疫及植物檢疫的貨物的車輛的車門，應在關口由具職權實體封條，並在批發市場內解封以接受檢疫。

八、如貨物在自由銷售前須在批發市場接受海關檢查及其他檢查，民政總署可要求海關人員及其他具職權部門的人員的協助。

第八條 禽鳥屠宰中心

- 一、僅屬批發或零售的禽鳥方可進入禽鳥屠宰中心。
- 二、鮮活禽鳥經檢疫合格後方可屠宰。
- 三、擬使用禽鳥屠宰中心屠宰、處理及包裝用以出售禽鳥者，均需民政總署的適當許可，而該署向使用禽鳥屠宰中心者發出該中心的使用者證。
- 四、屠宰及處理禽鳥的人員須穿著適合進行該等工作的衣服。
- 五、如上款所指人員出現表面病徵或其本身衛生清潔狀況未能確保有關的衛生條件，則禁止執行有關工作。
- 六、工作人員在禽鳥屠宰中心進行任何活動時，除須遵守有關安全、清潔及衛生的其他法律制度所定的義務外，尚須遵守下列義務：
 - (一) 安全使用水、燃燒器及爐具，並確保活動及設施的安全；
 - (二) 認識禽鳥的屠宰、放血及處理技術；

4. As embalagens, cestos, gaiolas e caixas, cujo conteúdo sejam ovos, vegetais, frutas, aves ou animais de pequena espécie, devem ser de bons materiais e estar devidamente identificados com etiqueta em que se mencione a entidade exportadora, o local de origem, a designação das mercadorias, o peso, a quantidade e a data em que foram embaladas.

5. Após a entrega da documentação exigida pelos diplomas legais, os veículos com as mercadorias devem deslocar-se para os locais definidos para a sua descarga, a fim de aquelas serem conferidas, fiscalizado o seu estado hígio-sanitário e realizado o controlo sanitário e/ou fitossanitário.

6. As gaiolas de transporte das aves devem ser de material resistente à oxidação, de fácil lavagem e desinfecção e de tamanho normalizado conforme a espécie em questão, de forma a que a inspeção seja fácil e o transporte e o conforto dos animais seja o aconselhável.

7. As portas dos veículos que transportam mercadorias provenientes do exterior, sujeitas a controlo sanitário e fitossanitário no Mercado, são seladas pelos serviços competentes na fronteira aduaneira e abertas no Mercado para realização daquele controlo.

8. Se for necessário efectuar operações aduaneiras e de inspecção no Mercado, antes da livre comercialização das mercadorias, o IACM pode ter o apoio de agentes dos Serviços de Alfândega e demais serviços competentes.

Artigo 8.º

Centro de abate de aves

1. Só as aves destinadas ao comércio, por grosso ou a retalho, podem ser introduzidas no centro de abate.
2. As aves só podem ser abatidas se tiverem sido aprovadas em inspecção realizada em vida.
3. Os utilizadores do centro de abate de aves que pretendam exercer a actividade de abate de aves, sua preparação e embalagem para venda, devem estar devidamente autorizados pelo IACM, que emite um cartão de identificação para cada utilizador.
4. O pessoal que proceder às operações de abate e preparação de aves deve apresentar-se com o vestuário apropriado para o efeito.
5. É proibido o trabalho do pessoal referido no número anterior que apresentar sintomas de doença aparente ou cujo estado hígio-sanitário não ofereça garantias de sanidade.
6. Em todas as operações que se realizam no centro de abate, além da observância dos deveres estabelecidos por outros regimes jurídicos de segurança, higiene e salubridade, os trabalhadores estão obrigados a:
 - 1) Zelar pela utilização segura da água, dos queimadores e dos fogões, garantindo a segurança das operações e das instalações;
 - 2) Ter conhecimento das técnicas de abate, sangria e preparação das aves;

(三) 確保在完成屠宰工作後清洗及清潔地面、牆壁、設備及用具，並在屠宰後將設施恢復原狀；

(四) 採取措施使物品及工具經常處於良好及整潔狀況，尤其是刀、砍刀、膠盆、去毛機、沸水池及枱等，不得使之骯髒、生鏽或有裂縫；

(五) 分開處理不同種類的禽鳥；

(六) 如屬水禽，在屠宰前清洗羽毛上的污物及糞便；

(七) 不使用工業用途的化學物質脫除水禽的羽毛；

(八) 將去毛後的禽鳥放在盆或托盆內，而不直接放在地上；

(九) 確保不在地上進行任何操作；

(十) 將禽毛放置在專用容器內；

(十一) 分開處理屠體及內臟，以避免發生污染；

(十二) 使用自來水清洗屠體及內臟；

(十三) 不在屠體或內臟加上天然或合成的生物或化學物質；

(十四) 分開包裝屠體及內臟；

(十五) 讓民政總署人員在符合食物安全要求的屠體及內臟的包裝外加貼該署的識別標籤；

(十六) 在加貼民政總署的識別標籤後，將包裝好的屠體及內臟放置在不透水、防鏽及易清潔的容器內，並儘快將之運離禽鳥屠宰中心；

(十七) 遵從民政總署的管理及指示。

七、禁止非屬進行第四款所指工作的人進入禽鳥屠宰中心，但民政總署的人員及經民政總署預先許可的人員除外。

八、在禽鳥屠宰中心進行衛生檢疫，須遵照有關評定屠體及內臟的衛生狀況的國際技術標準。

九、禽鳥如有表面病害，則不予屠宰，並立即通知禽鳥的持有人。

十、上款所指禽鳥的屠體及屍體須以適當方法銷毀，並可對其進行化驗或其他檢驗，以確定或識別病原。

3) Garantir que os pavimentos, paredes, equipamentos e utensílios sejam lavados e limpos após o trabalho, repondo as instalações no seu estado inicial, após o abate;

4) Providenciar para que o material e utensílios estejam sempre em bom estado de manutenção e asseio, designadamente facas, cutelos, bacias de plástico, máquinas de depena, escaldões e mesas, não podendo os mesmos estar sujos, ferrugentos ou fendidos;

5) Tratar aves de espécies diferentes em separado;

6) Lavar a sujidade e dejectos das penas de aves antes do abate, caso se trate de aves aquáticas;

7) Não utilizar substância química destinada ao uso industrial para depenar as aves aquáticas;

8) Colocar as aves, após depenadas, sempre em bacias ou tabuleiros e nunca directamente no chão;

9) Assegurar que nenhuma fase da operação seja feita no chão;

10) Recolher em recipientes próprios as penas das aves;

11) Tratar as carcaças e as miudezas em separado, evitando a contaminação;

12) Fazer a lavagem da carcaça e das miudezas com água corrente;

13) Não pôr substância biológica ou química, natural ou sintética, na carcaça ou nas miudezas;

14) Embalar a carcaça e as miudezas em separado;

15) Providenciar a colagem da etiqueta de identificação do IACM, pelo pessoal desse Instituto, nas embalagens exteriores das carcaças e das miudezas que cumpram os requisitos de segurança alimentar;

16) Após a colagem da etiqueta do IACM, acondicionar as carcaças e miudezas embaladas em recipientes impermeáveis, anticorrosão e fáceis de lavar, para serem despachados do centro de abate com a maior brevidade;

17) Acatar a gestão e as orientações do IACM.

7. É proibida a entrada no centro de abate a pessoas não envolvidas nas operações referidas no n.º 4, com excepção do pessoal do IACM e das pessoas previamente autorizadas pelo IACM.

8. O controlo sanitário no centro de abate obedece aos critérios técnicos internacionais para avaliação do estado de sanidade das carcaças e miudezas.

9. Sempre que forem detectadas aves que apresentem lesões de doença aparente são as mesmas rejeitadas e é dado conhecimento imediato ao detentor.

10. As carcaças e despojos das aves referidas no número anterior são destruídos pelos meios adequados e podem ser sujeitos a exames laboratoriais ou outros, para confirmação ou identificação do agente causal.

第九條 運離貨物

- 一、貨物運離批發市場時須附有一運離憑單。
- 二、貨物應經適當包裝方可運離批發市場，否則不獲准離開。
- 三、可對運離批發市場的貨物加以識別。
- 四、鮮活禽鳥及品種細小的動物，須以批發市場專用的籠子運往屠宰地點及出售地點。

第十條 安全

- 一、禁止在批發市場設施內使用或放置易於引起火警的產品。
- 二、禁止在梯級、梯台或通道放置可構成佔用公地或發生火警時可能造成疏散障礙的物件或貨物。
- 三、禁止將可能導致下水道淤塞的物件或任何廢料置於下水道。
- 四、未經被特許實體許可，禁止進行任何改變電路或提高電能的工程。
- 五、經營者須確保在進行活動時行為良好及遵守秩序，以及確保防火安全及進行活動的人員及財貨的安全。
- 六、被特許實體須確保批發市場全日二十四小時的保安服務，而經營者及使用者均須接受提供該項服務的保安人員的監督及管理指示。
- 七、保安人員負責維持批發市場的秩序，且須禁止擬破壞批發市場活動秩序的人或擬進行未經許可活動的人進入批發市場。

第十一條 處罰

- 一、經營者不履行由法規或合同所定的義務，須對因此而造成的損害負賠償責任，如不履行屬嚴重或重複違反該等義務者，則亦構成被特許實體單方面解除佔用及使用合同的足夠依據。

Artigo 9.º

Saída das mercadorias

1. A saída das mercadorias do Mercado é sempre acompanhada de uma guia de saída.
2. As mercadorias só podem sair do Mercado quando devidamente embaladas sob pena de não ser autorizada a sua saída.
3. Pode ser efectuada a identificação das mercadorias que saem do Mercado.
4. As aves vivas e os animais de pequena espécie devem ser obrigatoriamente transportados para os locais de abate e venda, em gaiolas próprias do Mercado.

Artigo 10.º

Segurança

1. É proibido o uso ou colocação de produtos susceptíveis de causar incêndio nas instalações do Mercado.
2. Nas escadas, patamares ou vias de passagem é proibido colocar objectos ou mercadorias susceptíveis de causar peijamento ou que constituam obstáculo à livre evacuação em caso de incêndio.
3. É proibido colocar objectos ou quaisquer detritos nos esgotos susceptíveis de causar obstrução dos mesmos.
4. São proibidas quaisquer obras de alteração do circuito de electricidade ou aumento de potência, sem autorização da entidade concessionária.
5. Os operadores são obrigados a assegurar a boa conduta e ordem nas suas operações, bem como a garantir a segurança contra incêndios e a segurança das pessoas e bens afectos às suas operações.
6. A entidade concessionária assegura um serviço de segurança 24 horas por dia no Mercado, devendo os operadores e demais utentes aceitar a supervisão e instruções de gestão do pessoal que presta esse serviço.
7. Compete ao pessoal da segurança manter a ordem no Mercado, devendo vedar a entrada a quem pretenda violar a ordem das operações ou exercer actividades não autorizadas.

Artigo 11.º

Sanções

1. O incumprimento pelo operador das suas obrigações, resultantes de diplomas legais ou de contrato, constitui o operador na obrigação de indemnizar os prejuízos causados e, se o incumprimento consistir na violação grave ou reiterada daquelas obrigações, é também fundamento suficiente para a entidade concessionária resolver unilateralmente o contrato de ocupação e utilização.

二、獲許使用禽鳥屠宰中心的人，如不遵守第八條第四款或第六款所規定的義務，可被禁止進入或着令離開禽鳥屠宰中心。

三、科處第一款所指處罰屬被特許實體的權限，而科處第二款所指處罰則屬民政總署的權限。

2. As pessoas autorizadas a utilizar o centro de abate de aves, se não cumprirem os deveres impostos pelo artigo 8.º, n.ºs 4 ou 6, podem ser proibidas de entrar ou mandadas sair daquele centro.

3. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 é da competência da entidade concessionária, e a aplicação das sanções previstas no n.º 2 é da competência do IACM.

附件

ANEXO

(第二條第一款所指者)

(referido no artigo 2.º, n.º 1)

收費表

Tabela de Taxas

名稱 Denominação	單位 Unidade	金額 (澳門幣) Montante (patacas)	備註 Observações
批發市場場地租金 Renda de espaço	平方米 / 月 m2/mês	122.00	批發攤位 Tendas de abastecimento
		48.00	批發攤位的閣樓 Sobrelojas anexas às tendas de abastecimento
	平方米 / 月 m2/mês	100.00	供作銀行場所的場地 Espaços destinados a estabelecimentos bancários
	平方米 / 月 m2/mês	80.00	供作飲食場所的場地 Espaços destinados a estabelecimentos de comidas
進入及通行費 Taxa de entrada- portagem	每輛車 / 月 Veículo/mês	360.00	採用月票制度 Aplicação do sistema de passe
批發市場管理費 Taxas de administração do Mercado	攤位或場所 / 月 Tenda ou estabelecimento/mês	450.00	批發攤位及銀行場所 Tendas de abastecimento e estabelecimentos bancários
		600.00	飲食場所 Estabelecimento de comidas
禽鳥及品種細小動物接收及儲存費 Taxa de recepção e armazenamento de aves e de animais de pequena espécie	雞或火雞 / 隻 Cada galinha ou peru	1.00	
	鴨或鵝 / 隻 Cada pato ou ganso	1.50	
	鴿子 / 隻 Cada pombo	0.30	
	鵪鶉 / 隻 Cada codorniz	0.10	
	其他禽鳥 / 隻 Outras aves/cada	0.30	
	品種細小的動物 / 隻 Cada animal de pequena espécie	0.20	

第 311/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條
豁免費用

一、於二零零五年，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》第一條、第二條及第三條第一款(一)項所定費用。

二、於二零零五年全年度，豁免街市攤檔承租人繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》第四條及第五條第二款所定租金及費用。

第二條
生效

本批示自二零零五年一月一日起生效。

二零零四年十二月二十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 311/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Isenção das taxas

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2005, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2005, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005.

22 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室**第 117 /2004 號社會文化司司長批示**

為使澳門大學社會及人文科學學院文學碩士學位課程—英語研究專業能配合澳門特別行政區的需求；

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、修改第 102/2002 號社會文化司司長批示核准之澳門大學

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 117/2004**

Tendo em vista a adequação às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau do curso de mestrado em Letras, variante em Estudos Ingleses, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Letras, variante em Estudos Ingleses, da Faculdade de Ciências

社會及人文科學學院文學碩士學位課程—英語研究專業之學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一和附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示適用於2004/2005學年起入讀的學生，其餘學生須按照第102/2002號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其學習。

四、本批示自公佈日起生效，但其效力追溯至二零零四年九月一日。

二零零四年十二月十七日

社會文化司司長 崔世安

附件一

文學碩士學位課程——英語研究專業
學術與教學編排

1. 學術範圍：英語
2. 課程之正常期限：兩學年
3. 畢業要求：學生須共取得 24 學分及撰寫一篇學術論文
4. 授課語言：英文

附件二

文學碩士學位課程——英語研究專業
學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
一年級第一學期：			
圖書館使用講座	必修	—	—
對學術研究的理解	"	3	3
三門選修科目 (學生須從學院於該學期所提供的語言學、文學或翻譯學範疇之選修科目中選修)*	選修	9	9

Sociais e Humanas da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 102/2002.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. Este despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2004/2005, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 102/2002.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2004.

17 de Dezembro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso
de mestrado em Letras,
variante em Estudos Ingleses

1. Área científica: Língua Inglesa;
2. Duração do curso: 2 anos lectivos;
3. Requisitos de graduação: obtenção de 24 unidades de crédito e elaboração de dissertação;
4. Língua veicular: língua inglesa.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado em Letras,
variante em Estudos Ingleses

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
I.º Semestre do 1.º Ano			
Seminário de Biblioteconomia	Obrigatória	—	—
Compreensão e Interpretação em Investigação	»	3	3
3 disciplinas optativas (Os estudantes devem escolher as disciplinas optativas nas áreas da Linguística, da Literatura ou de Tradução, oferecidas pela faculdade no referido semestre) *	Optativa	9	9

科目	種類	每週學時	學分
一年級第二學期：			
論文開題講座	必修	—	—
四門選修科目 (學生須從學院於該學期所提供的語言學、文學或翻譯學範疇之選修科目中選修)*	選修	12	12
二年級：			
論文講座	必修	—	—
碩士論文	—	—	—
總學分			24

* 選修科目選自選修科目表。

選修科目表

科目	種類	每週學時	學分
語言學範疇			
語言學研究方法	選修	3	3
中英語言結構比較	"	3	3
英語教學課程設計	"	3	3
當今語言學習的潮流與論題	"	3	3
描述語言學	"	3	3
語段分析	"	3	3
語言應用評估	"	3	3
第一語言習得	"	3	3
英語歷史	"	3	3
國際英語	"	3	3
語言變異	"	3	3
英語 (作為第二語言/外語) 教學材料	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
2.º Semestre do 1.º Ano			
Seminário de Preparação da Proposta de Dissertação	Obrigatória	—	—
4 disciplinas optativas (Os estudantes devem escolher as disciplinas optativas nas áreas da Linguística, da Literatura ou de Tradução, oferecidas pela faculdade no referido semestre)	Optativa	12	12
2.º Ano			
Seminário sobre Orientação da Dissertação	Obrigatória	—	—
Dissertação	—	—	—
Total de unidades de crédito			24

*As disciplinas serão escolhidas de entre as constantes do quadro das disciplinas optativas.

Quadro das disciplinas optativas

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Área de Linguística			
Métodos de Investigação em Linguística	Optativa	3	3
Estruturas Comparativas de Chinês e Inglês	»	3	3
Planeamento de Cursos de Aprendizagem da Língua Inglesa	»	3	3
Tendências e Questões da Aprendizagem da Língua	»	3	3
Linguística Descritiva	»	3	3
Análise do Discurso	»	3	3
Avaliação e Classificação para a Aplicação da Língua	»	3	3
Aquisição da Primeira Língua	»	3	3
História da Língua Inglesa	»	3	3
Inglês Internacional	»	3	3
Variação Linguística	»	3	3
Substâncias em TESL/TEFL	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
音系學	選修	3	3
語言心理學	"	3	3
研究設計	"	3	3
第二語言習得	"	3	3
第二語言的教與學	"	3	3
社會語言學	"	3	3
語言學專題	"	3	3
句法——英語的語句結構	"	3	3
文學範疇			
兒童文學	"	3	3
英語文學中的中國	"	3	3
電影研究	"	3	3
殖民與後殖民時期文學	"	3	3
文學評論與創作	"	3	3
文化研究理論與文學批評	"	3	3
戲劇研究	"	3	3
十八世紀英國文學	"	3	3
莎士比亞以前的英國文學	"	3	3
語體分析	"	3	3
文學批評對語言學的應用	"	3	3
英語文學中的現代主義	"	3	3
英語小說研究	"	3	3
詩學	"	3	3
浪漫主義	"	3	3
莎士比亞	"	3	3
文學專題	"	3	3
世界詩歌	"	3	3
維多利亞小說及詩歌 (1840-1870)	"	3	3
女性文學	"	3	3
翻譯學範疇			
高級翻譯研究	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Fonologia	Optativa	3	3
Psicolinguística	»	3	3
Planeamento de Investigação	»	3	3
Aquisição da Segunda Língua	»	3	3
Ensino e Aprendizagem da Segunda Língua	»	3	3
Sócio-Linguística	»	3	3
Temas Especiais de Linguística	»	3	3
Sintaxe – a Estrutura da Língua Inglesa	»	3	3
Área de Literatura			
Literatura Infantil	»	3	3
A China na Literatura Inglesa	»	3	3
Estudos sobre Cinema	»	3	3
Literatura Colonial e Pós-Colonial	»	3	3
Crítica e Criatividade Literárias	»	3	3
Teoria Cultural e Crítica Literária	»	3	3
Estudos sobre Drama e Teatro	»	3	3
Literatura Inglesa do Século XVIII	»	3	3
Literatura Inglesa antes de <i>Shakespeare</i>	»	3	3
Análise dos Géneros Literários	»	3	3
Crítica Literária para a Aplicação de Linguística	»	3	3
O Modernismo na Literatura Inglesa	»	3	3
O Romance em Inglês	»	3	3
Poética	»	3	3
Romantismo	»	3	3
<i>Shakespeare</i>	»	3	3
Temas Especiais de Literatura	»	3	3
Poesia Mundial	»	3	3
Romance e Poesia Victorianas (1840-1870)	»	3	3
Escrita Feminina	»	3	3
Área de Tradução			
Estudos Avançados de Tradução	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
高級商業翻譯	選修	3	3
計算機輔助翻譯	"	3	3
會議翻譯：同聲與連續傳譯	"	3	3
翻譯學中的中英語言比較	"	3	3
翻譯學中的語段研究	"	3	3
翻譯學中的性別研究	"	3	3
歷史、文化與翻譯	"	3	3
口譯	"	3	3
法律翻譯導論	"	3	3
翻譯的理論與實踐導論	"	3	3
文學、文化與翻譯：語言與思想體系	"	3	3
文學翻譯	"	3	3
翻譯作品賞析	"	3	3
翻譯學專題講座	"	3	3
翻譯中的文化身份問題	"	3	3
新聞翻譯	"	3	3
字幕翻譯	"	3	3
藝術文獻翻譯	"	3	3
社會科學文獻翻譯	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Tradução Comercial Avançada	Optativa	3	3
Tradução Assistida por Computador	»	3	3
Tradução de Conferência: Simultânea e Consecutiva	»	3	3
Estudo Comparativo de Inglês e Chinês para Fins de Tradução	»	3	3
Estudos de Tradução na Perspectiva da Análise do Discurso	»	3	3
O Género nos Estudos de Tradução	»	3	3
História, Cultura e Tradução	»	3	3
Tradução Oral	»	3	3
Introdução à Tradução Jurídica	»	3	3
Introdução aos Estudos de Tradução: Teoria e Prática	»	3	3
Literatura, Cultura e Tradução: Sistema de Língua e Pensamento	»	3	3
Tradução Literária	»	3	3
Leitura de Obras Traduzidas	»	3	3
Seminário sobre Aspectos Especiais da Tradução	»	3	3
Questão sobre o Contexto Cultural na Área da Tradução	»	3	3
Tradução para a Comunicação Social	»	3	3
Legendagem	»	3	3
Tradução de Textos nas Artes	»	3	3
Tradução de Textos de Ciências Sociais	»	3	3

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português,	
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	1998).	gratuito
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue,	
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Dezembro de 1999).	\$ 50,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
中葡字典		Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue,	
普通裝.....	\$ 60,00	1995).	\$ 25,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
葡中字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Dicionário de Português-Chinês:	
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
批示).....	按每期訂價	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a	
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇三年下半年).....	按每期訂價	dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Externos) de 1979 a 1999.	Preço variável
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue,	
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	de 1999 a 2.º semestre de 2003).	Preço variável
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de	
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	blica Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês,	
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Março de 1998).	\$ 50,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-	
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau	
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	(ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	guês, Novembro de 1995).	\$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ...	\$ 20,00
		Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000). ...	\$ 70,00
		Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
		Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	
		(ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
		Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
		(ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
		Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em	
		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed.	
		bilingue, 1996).	\$ 8,00
		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	
		Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000)	\$ 18,00
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue,	
		Maio de 1998).	\$ 150,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,00